

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**, com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61 (“CONTRATANTE”); e

**64.931.921 ALEXANDRE DA SILVA**, com sede na Rua do Catete, 214 – Rio de Janeiro /RJ CEP 22.220-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.931.921/0001-50 (“Contratada” e, em conjunto com a Contratante, as “Partes”);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), sujeito aos termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, como segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais técnicos especializados, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, voltados à Coordenação Técnica da Equipe Brasileira residente na França.

**1.2.** O CONTRATADO reconhece e concorda que a CONTRATANTE poderá contratar outro(s) profissional(is) da mesma área de conhecimento para atuar junto à mesma equipe esportiva, ficando certo de que não há caráter de exclusividade na presente contratação.

**1.3.** As Partes acordam que a presente contratação se dá em caráter personalíssimo, sendo vedada qualquer forma de subcontratação, na medida em que o CONTRATADO, deverá prestar os serviços na pessoa do Alexandre da Silva sendo este o responsável direto pelo cumprimento do objeto contratual, dada a especificidade técnica da execução. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos, conforme previsto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1.** Pelos serviços objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO:  
I – o valor bruto de **R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)**, referente ao mês de fevereiro de 2026;

II – o valor bruto mensal de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, referente a cada um dos meses compreendidos entre março e outubro de 2026.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida até o último dia do mês de competência dos serviços prestados, observada a legislação fiscal e tributária aplicável.

**2.2.** O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo CONTRATADO.

**2.3.** Ficam as partes cientes de que, em caso de impossibilidade de cumprimento do contrato pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE não efetuará pagamento referente aos dias de

afastamento, arcando proporcionalmente com o valor contratado apenas pelos serviços efetivamente prestados.

**2.5.** O CONTRATADO deverá enviar relatório técnico das ações realizadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução do serviço. A entrega do relatório técnico é condição para a liberação do pagamento correspondente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**3.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer ao CONTRATADO os equipamentos adequados e indispensáveis à execução de todos os serviços e atividades;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e conforme este contrato;
- e) Disponibilizar, sempre que necessário, suporte técnico e administrativo para viabilizar a execução das atividades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

**4.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as orientações da CONTRATANTE, de forma hábil, eficiente e profissional, dedicando o melhor dos seus conhecimentos e aptidões, com qualidade e aparência compatíveis com os padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- b) Cumprir integralmente o cronograma de planejamento estipulado pela CONTRATANTE;
- c) Manter sigilo sobre informações técnicas, estratégicas e administrativas obtidas em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-las sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- d) Comunicar previamente à CONTRATANTE antes de firmar qualquer contrato de cessão de direitos de imagem e/ou voz, comprometendo-se a não celebrar contratos para propaganda de produtos e/ou serviços que possam concorrer com os patrocinadores da CONTRATANTE;
- e) Não celebrar contratos de cessão de imagem com terceiros para produtos, marcas ou campanhas que envolvam manifestações político-partidárias, religiosas, discriminatórias ou que incitem à violência ou desordem, que defendam ilegalidades ou contrariem os princípios éticos, morais, de saúde ou o “espírito olímpico”;
- f) Não celebrar contratos de cessão ou uso de imagem com terceiros para produtos que possam, direta ou indiretamente, comprometer a imagem institucional da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, incluindo, mas não se limitando, a produtos relacionados ao fumo e seus derivados, conforme diretrizes dos órgãos reguladores nacionais e internacionais da prática esportiva;

g) Conhecer, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética, regulamentos e demais procedimentos aplicáveis à prática esportiva, conforme estabelecido pela legislação brasileira, pelo Comitês Olímpico e Paralímpico do Brasil – COB e CPB, pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, pelo Comitês Olímpico e Paralímpico Internacional – COI e IPC, pela Federação Internacional de Tênis de Mesa – ITTF, pela World Table Tennis – WTT, pela Agência Mundial Antidoping – WADA, e pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD, bem como por quaisquer outros órgãos nacionais ou internacionais competentes;

h) Conhecer integralmente a lista de substâncias e métodos proibidos constantes do Código Mundial Antidoping, publicado pela WADA e pela ABCD, observando rigorosamente suas disposições e assumindo o compromisso de não fazer uso de quaisquer substâncias ou produtos vedados;

**4.2** Em caso de descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá exigir do CONTRATADO o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato mediante notificação escrita, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para sanar quaisquer falhas ou inadimplementos. Decorrido esse prazo sem que haja a devida regularização, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total deste Contrato, calculada pro rata die até o cumprimento integral da obrigação inadimplida, limitada ao montante acumulado de 10% (dez por cento) do valor contratual. A aplicação da multa não prejudica outras sanções previstas em lei ou neste instrumento, nem a apuração de eventuais perdas e danos em ação judicial própria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2026.

**5.2.** A vigência poderá ser prorrogada mediante assinatura de termo aditivo entre as partes, desde que haja interesse mútuo e observância das condições estabelecidas neste contrato e nas normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE USO DA IMAGEM**

**6.1.** Pelo presente instrumento, o CONTRATADO cede à CONTRATANTE, de forma gratuita, o direito de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção institucional, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pela CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por ela autorizado, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados.

Parágrafo único. A presente cessão abrange todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda espécie, embalagens de produtos, entre outros, renunciando o CONTRATADO a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar previamente o material produzido, desde que respeitados os princípios éticos e institucionais da CONTRATANTE.

**6.2.** Para fins do item 6.1, o CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE, ou qualquer terceiro por ela autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a utilizar as respectivas imagens e vídeos para os fins previstos nesta cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**7.1** O CONTRATADO compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a remuneração praticada, dados estratégicos, técnicos, administrativos e especialmente informações relacionadas aos atletas indicados pela CONTRATANTE, tais como planos de treinamento, desempenho, condições físicas e de saúde, bem como quaisquer outros dados sensíveis. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução das atividades previstas neste contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, e o CONTRATADO deverá assegurar que qualquer pessoa sob sua responsabilidade também observe integralmente esta obrigação.

**7.2.** As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA E COMPLIANCE**

**8.1.** As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial as normas dos Comitês Olímpico e Paralímpico do Brasil e Comitês Olímpico e Paralímpico Internacional (COB/CPB e COI/IPC), as autoridades do Tênis de Mesa nacional e internacional, além das demais autoridades nacionais e internacionais e o governo de seus países, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé.

**8.2.** As Partes comprometem-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, conduta ética, profissional, respeitosa e cordial, zelando pela integridade da relação institucional, atuando de forma digna e responsável, evitando qualquer comportamento que possa causar prejuízo à imagem, à credibilidade ou à reputação de qualquer das Partes.

## **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

**9.1.** Os impostos, taxas e contribuições que venham a ser exigidos pelos poderes públicos com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento constituem ônus de responsabilidade exclusiva da Parte que estiver na posição de contribuinte ou responsável tributário, nos termos da legislação aplicável. Por meio deste Contrato não se estabelece entre as Partes qualquer espécie de solidariedade por (ou transferência de) responsabilidades fiscais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Qualquer Parte terá o direito de rescindir este Contrato, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplência da outra Parte no desempenho dos deveres e obrigações decorrentes do presente Contrato e que não seja regularizada após 10 (dez) dias do recebimento da correspondente notificação sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria;

b) caso a Contratada ceda, total ou parcialmente, os direitos e/ou as obrigações derivados deste Contrato, em desacordo com o Contrato.

**10.2.** As partes terão o direito de rescindir este Contrato, sem justa causa, mediante notificação prévia, por escrito à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que nenhuma indenização ou compensação seja devida, hipótese em que serão pagos os valores proporcionalmente apurados com base no período trabalhado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

**11.2.** Este Contrato contém todos os termos e condições acordados entre as Partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou contratos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem do mesmo objeto. Nenhuma outra obrigação será considerada válida, salvo se formalmente pactuada por meio de aditivo a este instrumento.

**11.3.** Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Termo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

**11.4.** Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para julgar qualquer disputa não resolvida na forma da cláusula acima entre as Partes, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venham a ser.

**12.2.** As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado eletronicamente por meio da plataforma Clicksign, sendo tal assinatura válida e vinculativa nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

---

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**

**Vilmar Schindler**

**Presidente**

---

**ALEXANDRE DA SILVA 190.256.038-82**

**CNPJ 64.931.921/0001-50**

## CONTRATO - ALEXANDRE DA SILVA.pdf

Documento número #e7294425-946b-4129-a21e-7c2d13772184

Hash do documento original (SHA256): c6fda114fe683df1258acd67d9a92d9d94a438019da51a49035973ba11f94772

### Assinaturas

✓ **ALEXANDRE DA SILVA**  
CPF: 190.256.038-82  
Assinou como parte em 23 fev 2026 às 19:52:27

✓ **Vilmar Schindler**  
CPF: 352.671.789-34  
Assinou como presidente em 23 fev 2026 às 20:13:02

### Log

- 23 fev 2026, 19:37:00 Operador com email patricia.cavalheiro@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número e7294425-946b-4129-a21e-7c2d13772184. Data limite para assinatura do documento: 25 de março de 2026 (19:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 fev 2026, 19:39:55 Operador com email patricia.cavalheiro@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtm.org.br para assinar como presidente, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
- 23 fev 2026, 19:39:55 Operador com email patricia.cavalheiro@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alexandresilva.tmrj@yahoo.com para assinar como parte, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEXANDRE DA SILVA e CPF 190.256.038-82.
- 23 fev 2026, 19:52:27 ALEXANDRE DA SILVA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandresilva.tmrj@yahoo.com. CPF informado: 190.256.038-82. IP: 187.102.136.252. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6524171 e longitude -46.6325478. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1388.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 23 fev 2026, 20:13:02 Vilmar Schindler assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtm.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 189.39.11.73. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6036036036036 e longitude -46.66048756249284. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1388.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 fev 2026, 20:13:03 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e7294425-946b-4129-a21e-7c2d13772184.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e7294425-946b-4129-a21e-7c2d13772184, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).